

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 25/02/2011

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 22 DE JUNHO DE 2007.**



EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica criada a `TABOÃOOPREV - Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra`, unidade gestora única do RPPS do Município, descentralizada da Administração Pública Direta, de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica própria, com capacidade administrativa, patrimônio e receitas próprias e atribuições de competência específicas estabelecidas nesta Lei Complementar."

**Art. 2º** Fica alterado o inciso XXI do artigo 15 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 ...

XXI - união estável: aquela verificada entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, quando forem solteiros, separados, divorciados ou viúvos, enquanto não se separarem;"

**Art. 3º** Ficam alterados o caput e o inciso II do artigo 18 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 O Conselho Municipal de Previdência será composto por 6 (seis) membros detentores de cargos de provimento efetivo, ou neles aposentados, sendo:

II - 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;"

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 39 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 Para a implantação da estrutura administrativa prevista neste Capítulo, ficam criados os cargos especificados nos Anexos I e II, quadros de cargos de provimento efetivo e de livre nomeação, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, com denominação, quantidade, atribuições, requisitos e remunerações ali definidas.

§ 1º Ficam os cargos efetivos alterados e renomeados na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º A jornada de trabalho para os cargos a que se refere o caput é de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos cargos de Procurador Autárquico e Assistente Social que possuem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º A progressão funcional dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da TABOÃOPREV observará, no que couber, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Taboão da Serra."

**Art. 5º** Fica alterado o caput do artigo 49 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de remuneração, somente contará o respectivo tempo para fins de aposentadoria mediante o recolhimento mensal das contribuições patronal e do servidor durante todo o período de afastamento ou licenciamento."

**Art. 6º** Fica incluído o § 3º do artigo 49 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 ...

§ 3º O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do ente federativo que não efetuar o recolhimento mensal das contribuições patronal e servidor perderá a qualidade de segurado."

**Art. 7º** Fica revogado o inciso III, do artigo 51 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007.

**Art. 8º** Fica alterado o artigo 78 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 Caberá a TABOÃOPREV auditar, fiscalizar e adotar todas as providências cabíveis com vistas ao repasse mensal e integral dos valores das contribuições devidas à Unidade Gestora do RPPS, inclusive aquelas relativas à contribuição dos inativos e dos pensionistas previstas nesta Lei Complementar."

**Art. 9º** Fica alterado o caput do artigo 84 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84 A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao RPPS não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez permanente, salvo quando a doença ou lesão de que já era portador lhe conferir condições para admissão no serviço público e, posteriormente, em razão de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão ocorrer incapacidade definitiva atestada pela Junta Médica da TABOÃOPREV."

**Art. 10** Fica revogado o parágrafo único do artigo 84 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007.

**Art. 11** Fica alterado o parágrafo único do artigo 98 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 ...

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao participante que se filiar ao RPPS já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento decorrente do exercício das atividades funcionais."

**Art. 12** Fica alterado o artigo 100 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100 Quando o segurado ocupar dois cargos, incapacitando-se na outra atividade, a concessão e a manutenção do auxílio-doença dependerá do laudo da Junta Médica da TABOÃOPREV, mesmo que seja segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social."

**Art. 13** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 100 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para o caso previsto no caput, o segurado deverá apresentar à TABOÃOPREV o laudo médico do Regime Geral de Previdência Social ou do Regime Próprio de Previdência Social que concedeu o benefício de auxílio-doença."

**Art. 14** Ficam revogados os §§ 2º e 3º do artigo 101 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007.

**Art. 15** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 104 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A recuperação da capacidade para o trabalho ou a transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez dependerá da decisão unânime da Junta Médica da TABOÃOPREV, composta de, no mínimo, 03 (três) médicos.

**Art. 16** Fica alterado o § 3º do artigo 115 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115 ...

§ 3º O salário maternidade consiste em renda mensal igual à média dos últimos 12 (doze) meses da remuneração da segurada, a ser paga diretamente pela TABOÃOPREV."

**Art. 17** Fica revogado o § 3º, artigo 122 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007.

**Art. 18** Fica alterado o inciso I e acrescentado o inciso IV ao artigo 123 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, para que vigorem com as seguintes redações:

"Art. 123 ...

I - do dia do óbito, quando requerido em até 30 (trinta) dias;

IV - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I."

**Art. 19** Fica alterado o artigo 127 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 Garantido o direito de opção pela mais vantajosa, é vedada a percepção cumulativa de mais de uma pensão vitalícia, inclusive a recebida pelo Regime Geral de Previdência Social ou por outro Regime Próprio de Previdência Social, exceto nos casos de cumulatividade de cargos permitidos pela Constituição Federal."

**Art. 20** Fica alterado o § 1º do artigo 138 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 ...

§ 1º O abono previsto no caput será concedido nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no artigo 95, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem."

**Art. 21** Fica alterado o § 1º do artigo 178 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 ...

§ 1º As testemunhas serão inquiridas em data e horário agendados previamente, a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, devendo o processo ser encaminhado e concluso, a seguir, ao Diretor de Previdência, a quem competirá homologar ou não a justificação realizada."

**Art. 22** Fica alterado o § 3º, do artigo 197 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197 ...

§ 3º Instruído o processo de impugnação, o Diretor Superintendente providenciará sua remessa ao Procurador Autárquico que decidirá sobre sua procedência no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação."

**Art. 23** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Taboão da Serra (Lei Municipal nº 1.930, de 23 de dezembro de 2009) a fim de atender as despesas criadas por esta Lei Complementar.

**Art. 24** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 25** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 25 de fevereiro de 2011.

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, data supra:

RONALDO DIAS DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação Antiga	Denominação Nova	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS	VENCIMENTOS
Procurador Autárquico	Procurador Autárquico	01	Representar a TABOÃOPREV, defendendo seus interesses judicial e extrajudicialmente, bem como realizar outras tarefas correlatas - Formação Superior em Direito e inscrição no órgão de classe.	R\$ 3.500,00
Contador	Contador	01	Executar ações de planejamento, supervisão e orientação dos processos e procedimentos da área de gestão de contabilidade pública, de acordo com as exigências legais e fiscais de apuração dos elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da TABOÃOPREV, bem como realizar outras tarefas correlatas - Formação Superior em Ciências Contábeis.	R\$ 2.100,00
Assistente Social	Assistente Social	01	Atender, encaminhar e acompanhar o segurado, ajudar na avaliação da concessão dos benefícios previdenciários, bem como realizar outras tarefas correlatas - Formação Superior em Serviço Social ou Estudos Sociais.	R\$ 2.100,00
Auxiliar de Administração	Agente Administrativo	04	Executar atividades de suporte à gestão dos processos administrativos em diferentes áreas da TABOÃOPREV, bem como realizar outras tarefas correlatas - Formação em Nível Médio.	R\$ 950,00

ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS	VENCIMENTOS
Superintendente Autárquico	01	- Atribuições definidas no artigo 27 da Lei Complementar nº 141/2007 - Requisitos definidos no artigo 35, § 3º e § 5º, da Lei Complementar nº 141/2007.	R\$ 6.824,73
Diretor Administrativo e Financeiro	01	- Atribuições definidas no artigo 29 da Lei Complementar nº 141/2007 - Requisitos definidos no artigo 35, § 3º e § 5º da Lei Complementar nº 141/2007.	R\$ 5.475,02
Diretor de Previdência	01	- Atribuições definidas no artigo 30 da Lei Complementar nº 141/2007 - Requisitos definidos no artigo 35, § 4º, da Lei Complementar nº 141/2007.	R\$ 5.475,02
Assistente Técnico	01	Assessorar, prestar assistência e coordenar atividades técnicas e administrativas da Autarquia bem como realizar outras tarefas correlatas - Formação superior em administração de empresas, economia, ciências contábeis ou matemática,	R\$ 2.100,00
Assistente de Diretoria	01	Prestar assistência ao Diretor Superintendente da Autarquia, colaborando técnica e administrativamente, bem como realizar outras tarefas correlatas - Formação em Nível Médio ou Superior.	R\$ 1.500,00